

Ofício 02/2019

São Jorge D'Oeste, 25 de Setembro de 2019.

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ**

Através do presente, informo que referente a licitação deferida para a minha empresa.

Estou cancelando os serviços deste contrato, pelo motivo de extinção da empresa (Baixa) conforme protocolo nº 799.600.272-30, deferido em 30/08/2019, pela Receita Estadual do Paraná, em anexo cópia da baixa.

Solicito ainda que seja a minha empresa isentada da multa constante no contrato desta licitação, uma vez que diante do exposto não consigo mais realizar o cumprimento deste contrato.

Atenciosamente,



DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL

CNPJ: 22.148.713/0001-30

DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL

Empresaria

**Ilmo Sr.
PRESIDENTE
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ**





RECEITA ESTADUAL

Cadastro de Contribuintes - Termo de ResponsabilidadeNatureza do Pedido: **Baixa no Cadastro de Contribuintes do ICMS**Número do Comprovante: **799.600.272-30**Data da Solicitação: **30/08/2019 9:32:17**

Prezado(a) Senhor(a):

Sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS foi baixada com base nas informações prestadas.

A baixa da inscrição estadual não implicará na quitação de quaisquer créditos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal, ficando ressalvado o direito da Receita Estadual de efetuar a fiscalização dos documentos fiscais até o encerramento do prazo prescricional nos termos dos arts. 123 e 132 do RICMS/PR.

Informações do Estabelecimento

CAD/ICMS:

90690757-78

CNPJ: 22.148.713/0001-30

Nome Empresarial:

DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL -ME

Município de Instalação:

SAO JORGE D OESTE

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que são verdadeiras as informações prestadas no "Formulário do Cadastro Eletrônico" que originou o presente pedido. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

Responsável pela Guarda / Solicitante

Nome: DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL

CPF: 801.704.479-87



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Comprovante Nº 799.600.272-30

Emitido Eletronicamente via Internet
30/08/2019 09:32

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

*Este comprovante pode, a critério do contribuinte, ser impresso para seu controle.
Não é necessária a apresentação deste à Repartição Fazendária*

CC Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.
CC Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.
CC Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.
CP Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.



RECEITA ESTADUAL



Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais

Natureza do Pedido: **Baixa no Cadastro de Contribuintes do ICMS**

Número do Comprovante: **799.600.272-30**

Data da Solicitação: **30/08/2019 9:32:17**

Informações do Estabelecimento

CAD/ICMS: **90690757-78** CNPJ: **22.148.713/0001-30**
 Nome Empresarial: **DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL -ME**
 Município de Instalação: **SAO JORGE D OESTE**

Sócio - Responsável pela Guarda dos Documentos

O responsável pela guarda dos documentos deve comunicar qualquer alteração de endereço ou telefone

Nome: **DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL** CPF: **801.704.479-87**
 Endereço: **AV PREFEITO ADELARTE DE BORTOLI, 269.**
 Bairro: **LAPA** CEP: **85575-000**
 Município: **SAO JORGE D OESTE**
 Telefone **(46) 3534-1812**
 Celular **(46)3534-1812**

Situação das AIDF's

Nº AIDF	Data do Registro	Série	Numeração	Situação
58076202-67	-	D	1 até 283	Utilizado
58076202-67	25/10/2017	D	284 até 500	Inutilizado
58382682-39	30/10/2017	D	501 até 1.250	Inutilizado

Comprometo-me a manter em boa guarda e conservação os livros e documentos fiscais utilizados, pelo prazo prescricional (5 anos) estabelecido no parágrafo único do art. 195 (1) do Código Tributário Nacional e art. 194 do Código Civil, bem como, a inutilizar os documentos fiscais não utilizados, conforme indicado acima.

(1) CTN Art. 195: Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Responsável pela Guarda / Solicitante

Nome: **DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL**
 CPF: **801.704.479-87**



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

Comprovante Nº 799.600.272-30

Emitido Eletronicamente via Internet
30/08/2019 09:32



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

*Este comprovante pode, a critério do contribuinte, ser impresso para seu controle.
 Não é necessária a apresentação deste à Repartição Fazendária*

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
 CELEPAR
 30/08/2019 - 09:33:36

CNPJ:	22.148.713/0001-30	Inscrição Estadual:	90690757-78
Nome Empresarial:	DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL -ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI		
Número:	269	Complemento:	MERCADO
Bairro:	DA LAPA		
Município:	SAO JORGE D'OESTE	UF:	PR
CEP:	85.575-000	Telefone:	(46)3534-1812
E-mail:	ESCRITORIO_5RAGNI@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4712100 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES 1091102 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA 4763601 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Início das Atividades:	03/2015
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 09/2019
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DESPACHO

Recebo a presente manifestação.

Encaminhe-se para o setor jurídico para parecer e após retorne para análise do pedido.

São Jorge D'Oeste – PR, 25 de setembro de 2019.


Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO n.º. 017/2019

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de rescisão do contrato 07/2019 - Dispensa de Licitação 07/2019, firmado pela empresa DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL, CNPJ 22.148.713/0001-30.

RELATÓRIO

Nos foi solicitada a análise e posterior parecer jurídico, quanto ao requerimento de rescisão amigável, firmado pela empresa DENISE DE FATIMA NARDO GIACOMEL, CNPJ 22.148.713/0001-30, quanto ao **contrato 07/2019** - Dispensa de Licitação **07/2019**, haja vista que não tem mais possibilidade em cumprir o contrato, visto que a empresa encerrou suas atividades, tendo sido solicitado baixa junto a Receita Estadual.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão de contrato poderá ser amigável ou por ato unilateral da administração, consoante previsto no artigo 79 da lei 8.666/93.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a rescisão do contrato de forma amigável, motivo pelo qual entendemos que em um primeiro momento, haja vista que ocorreu o encerramento das atividades e fechamento do estabelecimento, ao meu ver, poderá ocorrer a rescisão amigável havendo a concordância da empresa licitante e da Administração.

Página 1 de 4



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Vislumbra-se que os casos de Rescisão dos Contratos estão previsto na lei de licitações, Lei 8.666/93 em seus artigos 77, 78, 79 e 80, que dispõe *in verbis*:

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

No presente caso, se verifica possível a rescisão amigável, além do que, em razão do encerramento das atividades da empresa contratada, a mesma não mais poderá cumprir o contrato.

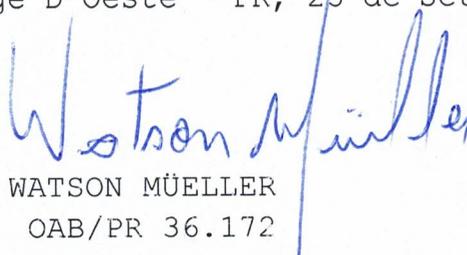
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entendemos que pode ocorrer a rescisão de forma amigável (art. 79, II lei 8.666/93), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medida que entender necessária.

São Jorge D'Oeste - PR, 25 de Setembro de 2.019.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DESPACHO

Tendo-se em vista o contido no parecer jurídico, verifica-se ser possível a rescisão do contrato de forma amigável, motivo pelo qual defiro o requerimento de rescisão solicitado.

Expeça-se o competente termo de rescisão de contrato.

E, após assinado, publique-se.

São Jorge D'Oeste – PR, 25 de setembro de 2019.


Odinei José Rebonatto
Presidente do Legislativo

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**
CONTRATO Nº. 07/2019

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA DENISE DE FÁTIMA NARDO GIACOMEL

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **DENISE DE FÁTIMA NARDO GIACOMEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.148.713/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 269, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por sua proprietária senhora Denise de Fátima Nardo Giacomel, brasileira, residente no mesmo endereço da empresa acima citado, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o CONTRATO Nº 07/2019, objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2019 e outras avenças, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento de produtos de limpeza e gêneros alimentícios, objeto do contrato nº 07/2019 e Dispensa de Licitação nº 07/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, com fundamento no inciso II, da Lei nº 8.666/93, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula



Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de São João – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 25 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
ODINEI JOSÉ REBONATTO
Presidente do Legislativo Municipal

DENISE DE FÁTIMA NARDO GIACOMEL
22.148.713/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 07/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2019

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste - PR.

Contratada: Denise De Fátima Nardo Giacometel inscrita no CNPJ 22.148.713/0001-

30. **Objeto:** Rescisão amigável da Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza e gêneros alimentícios para Câmara de Vereadores. **Data da**

Assinatura: 25/09/2019.

Odinei José Rebonatto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores